

Lei Municipal nº 111, de 5 de novembro de 1971

"Orça a receita e fixa a despesa
para o exercício de 1972"

Art. 1º - A receita do Município de São
Sebastião da Bela Vista para o exercício
de 1972 é estimada na importância
de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco
mil cruzeiros) de acordo com a se-
guinte discriminação:

Receitas Correntes

Receita Tributária	6.900,00	
Receita Patrimonial	200,00	
Receita Industrial	3.500,00	
Transferências Correntes	206.000,00	
Receitas Diversas	8.800,00	225,40

Receitas de Capital

Operações de Crédito	10.000,00	
Participação em Tributos Federais	39.400,00	
Participação em Tributos Estaduais	200,00	49.600,00

Art. 2º - A despesa do Município de São Sebastião da Bela Vista para o exercício de 1.972 é fixada na importância de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

I - Câmara Municipal

0 - Gabinete e Secretaria da Câmara 2.200,00

II - Prefeitura Municipal

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito 31.000,00

2 - Serviço da Fazenda 8.400,00

3 - Serviço de Contabilidade 3.300,00

4 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social 46.700,00

5 - Serviço de Patrimônio 5.500,00

6 - Serviço de Obras Públicas 51.900,00

7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 126.000,00

275.000

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação

2.2.0.00 - Operações de crédito, no limite do "Superavit" financeiro, apurado nos termos do §2º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações deste orçamento como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os demais anexos exigidos pela referida lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de M. de S. S. Belavista 15 de nov. 1971

Rafael de Souza

Laércio de S. S.
Prefeito Municipal